CONTRATO PARA CONSERTO DE CAMINHÃO.

Nº 002/2016.

Contrato para prestação de Serviços**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado , empresa TRUCKAR – MECANICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.640.528/0001-49, com sede na Rua Onofre Gonçalvez Ferrão n° 60, Santa Maria-RS, celebram o presente contrato, referente o Processo nº 002/2016, Edital 002/2016, DL 001/2016 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de empresa para conserto do Caminhão Caçamba placa IVP 2216 da Secretaria Municipal de Obras, conforme orçamento, parte deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R$ 6.100,00** (seis mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração municipal mediante a comprovação do obejeto realizado, e da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste objeto terão a seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos
302 – Demais Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0002.2091

33.90.39.00.00.00.00

244- Material de Consumo
05.01.04.122.0002.2091
3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato para o cumprimento do objeto licitado, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que poderá designar um servidor como responsável.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a)Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b)Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

-10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

-0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato terá vigência Por 60(sessenta) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 05 de janeiro de 2016.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal.

TRUCKAR – MECANICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 05.640.528/0001-49.

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF